

---

---

**PARECER JURÍDICO**

---

---

**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.01.18.1

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA TÉCNICA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/ TERMO DE REFERÊNCIA.

**ASSUNTO:** ANÁLISE DE PROCESSO LICITATÓRIO

**DO RESPALDO LEGAL:** COM FUNDAMENTO LEGAL NO INCISO II, § 2º DO ART. 22, DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Compareceu ao processo licitatório a seguinte licitante interessada **ASCONJ – ASSESSORIA CONTÁBIL SS - EPP**, cumprindo, assim o aspecto formal adotado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO/CE**.

O(s) preço(s) ofertado(s) pela licitante é o que se segue:

---


**001 - ASCONJ – ASSESSORIA CONTÁBIL SS - EPP (VENCEDORA).**  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais)

---

**PARECER FINAL:** Após análise do processo licitatório acima indicado, constatamos que está em consonância com os ditames da Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações especialmente o do Art. 22, § 2º que trata da modalidade de Licitação Tomada de Preços e do Art. 43, que versam sobre o procedimento e julgamento. Assim, opinamos no sentido de que se proceda a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do presente processo licitatório, restritos aos aspectos jurídico-formais, pois este se encontra em conformidade com os parâmetros legais referentes à matéria em deslinde.

Por oportuno, ressalto que o presente opinativo restringe-se aos aspectos formais da respectiva contratação, sem qualquer análise de eventuais propostas dos licitantes ou dos respectivos documentos de habilitação dos proponentes, bem ainda dos atos que serão ou poderão ser praticados por ocasião do respectivo processo.

Capistrano – CE, 09 de Fevereiro de 2018.

  
**Roberta Bruna Batista Menezes**  
Assessora Jurídica  
OAB/CE 33862